

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 22/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Como se caracteriza a legitimidade bifronte e a migração pendular nas ações coletivas?

*** RESPOSTA PADRÃO**

O instituto está previsto no artigo 6º, § 3º, da Lei 4.717/1965, aplicável a todo o microsistema processual coletivo:

A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

A pessoa jurídica em tese lesada deve ser intimada da existência de Ação de Improbidade proposta pelo Ministério Público, pelo que ela deve ser incluída no polo passivo da lide, aplicando-se, por analogia, o caput do art. 6º da Lei da Ação Popular. Citado o ente público, porém, ele poderá se abster de contestar ou requerer seu ingresso no polo ativo, aderindo à pretensão ministerial (art. 6º, § 6º, da Lei 4.717/65 c/c art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92). REsp1283253/ SE.

Assim, o ente público pode: a) defender o ato impugnado, contestando a ação; b) atuar como litisconsorte ativo, em razão do interesse público; c) abster-se de responder a contestação.

A migração pendular consiste na possibilidade que o ente público possui de migrar do polo passivo para o polo ativo da ação, exigindo-se, nesse caso,

demonstração da utilidade para o interesse público e que foram tomadas as providências administrativas para sanar a ilicitude.

Em relação ao momento da migração, existem duas correntes doutrinárias:

- a) a reversão pode ocorrer até a contestação, ocorrendo posterior preclusão (Gilmar Mendes);
- b) a reversão pode ocorrer até a sentença, em razão do interesse público (Daniel Assumpção Neves).

O candidato deve:

- a) apontar que a legitimidade bifronte está prevista no artigo 6º, § 3º, da Lei 4.717/1965, sendo aplicável a todo o microssistema processual coletivo; (1,0)
- b) apontar que o ente público pode: a) defender o ato impugnado, contestando a ação; b) atuar como litisconsorte ativo, em razão do interesse público; c) abster-se de responder a contestação. (2,0)
- c) apontar que a migração pendular consiste na possibilidade que o ente público possui de migrar do polo passivo para o polo ativo da ação, exigindo-se, nesse caso, demonstração da utilidade para o interesse público e que foram tomadas as providências administrativas para sanar a ilicitude. (2,0)
- d) apontar que em relação ao momento da migração existem duas correntes doutrinárias: (2,0)
 - 1) a migração pode ocorrer até a contestação, ocorrendo posterior preclusão;
 - 2) a migração pode ocorrer até a sentença, em razão do interesse público.

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 22/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Explique a pertinência temática para a propositura de ACP, à luz da jurisprudência do STJ.

*** RESPOSTA PADRÃO**

Os legitimados para a ACP estão previstos no art. 5º da Lei nº 7.347/85:

I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente:

- a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
- b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A pertinência temática referente às associações decorre do art. 5º, V, b, da Lei nº 7.347/85, sendo exigida, em uma interpretação literal, apenas das associações.

O STJ, em uma interpretação extensiva, entende que da mesma forma que as associações, as pessoas jurídicas da administração pública indireta, para que sejam consideradas parte legítima no ajuizamento de ação civil pública, devem demonstrar, dentre outros, o requisito da pertinência temática entre suas

finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva. REsp 1978138 / SP.

Exige-se do candidato:

a) apontar que os legitimados para a ACP estão previstos no art. 5º da Lei nº 7.347/85; (1,5)

b) caracterizar a pertinência temática como a vinculação entre a finalidade institucional e o fim pretendido com a tutela jurisdicional: a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (2,5)

c) apontar que, em uma interpretação literal, é exigida apenas das associações; (1,5)

d) apontar que o STJ, em uma interpretação extensiva, entende que da mesma forma que as associações, as pessoas jurídicas da administração pública indireta também devem demonstrar o requisito da pertinência temática. (1,5)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 23/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo: PONTO 02. 2.1 Idoso. 2.2 Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. 2.3 Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: De acordo com o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, a parte pode desistir do mandado de segurança, sem aquiescência da autoridade coatora? E se existirem litisconsortes passivos necessários? Em caso positivo, até que momento processual pode se dar a desistência?

*** RESPOSTA PADRÃO**

A respeito, existe tese fixada pelo STF no Tema n. 530 da repercussão geral, a seguir transcrita:

É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários, a qualquer momento antes do término do julgamento, mesmo após eventual sentença concessiva do ‘writ’ constitucional, não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 485, § 4º, do CPC.

O STJ possui entendimento firmado no mesmo sentido: “Na ação mandamental, é lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora e a qualquer tempo, mesmo após sentença de mérito, ainda que lhe seja desfavorável

(Recurso Extraordinário 669.367, publicado do DJe de 30.10.2014). Precedentes do STJ.” AgRg no REsp 1474318 / PR.

O candidato deve apontar:

- a) a parte pode desistir do MS sem aquiescência da autoridade coatora? Sim, conforme tese fixada pelo STF no Tema n. 530 da repercussão geral. (1,75)
- b) se existirem litisconsortes passivos necessários? Também pode desistir. (1,75)
- c) até que momento pode se dar a desistência? A qualquer momento antes do término do julgamento (trânsito em julgado), mesmo após eventual sentença. (1,75)
- d) citar que STF e STJ possuem entendimento no mesmo sentido, apontando a existência do Tema de repercussão geral, no STF. (1,75)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 23/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: PONTO 05. 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude: Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: De acordo com a jurisprudência do STJ, é possível ação de improbidade exclusivamente contra particular?

*** RESPOSTA PADRÃO**

De regra, é inviável o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Existem duas exceções:

- 1) quando já existe a pretensão de responsabilizar os agentes públicos pelo ato de improbidade em outra demanda conexa. AgInt no AREsp 1402806 / TO;
- 2) quando a presença dos agentes públicos no polo passivo da demanda apenas não existe pelo fato de terem pactuado acordo de não persecução cível, enquanto os particulares acionados, por mera liberalidade, optaram por não aderir àquele. AREsp 1897188 / SC.

A resposta deve contemplar os seguintes pontos:

a) o candidato deve apontar que de regra é inviável o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda; (2,0)

b) o candidato deve apontar que a jurisprudência do STJ abarca duas exceções:

1) quando já existe a pretensão de responsabilizar os agentes públicos pelo ato de improbidade em outra demanda conexa. (2,5);

2) quando a presença dos agentes públicos no polo passivo da demanda apenas não existe pelo fato de terem pactuado acordo de não persecução cível, enquanto os particulares acionados, por mera liberalidade, optaram por não aderir àquele. (2,5)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 24/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Uma pessoa pública de direito privado, delegatária do serviço de fornecimento de água, ingressou com pedido de suspensão de segurança contra decisão de um juiz que deferiu o sequestro de automóveis utilizados pela diretoria da empresa. No tocante à legitimidade, o pedido deve ser conhecido?

*** RESPOSTA PADRÃO**

A suspensão de segurança constitui incidente processual, previsto no art. 5º da Lei do Mandado de Segurança.

Possuem legitimidade para o pedido de suspensão de segurança o Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público interessadas (Fazenda Pública). Admite-se, a partir de entendimento jurisprudencial, excepcionalmente, a legitimidade de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público ou no exercício de função delegada pelo Poder Público, contanto que na defesa do interesse público primário, correspondente aos interesses da coletividade como um todo.

Assim, a “pessoa jurídica de direito privado delegatária de serviço público somente tem legitimidade ativa para ingressar com pedido de suspensão de segurança na hipótese em que estiver atuando na defesa de interesse público

primário relacionado com os termos da própria concessão e prestação do serviço público.” AgInt na SLS 3169 / RS.

Exige-se do candidato:

a) o candidato deve explicar que a suspensão de segurança constitui incidente processual, previsto na Lei do Mandado de Segurança, apontando que possuem legitimidade para o pedido o Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público interessadas (Fazenda Pública); (2,5)

b) apontar que excepcionalmente, a partir de construção jurisprudencial, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público ou no exercício de função delegada possuem legitimidade; (2,0)

c) apontar que a legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público ou no exercício de função delegada restringe-se a defesa do interesse público primário, correspondente aos interesses da coletividade como um todo. Resposta da questão: o pedido não deve ser conhecido, pois relativo aos automóveis utilizados pela diretoria da empresa, que não diz respeito a defesa do interesse público primário. (2,5)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete).*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 24/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo: 2.1 Idoso. 2.2 Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. 2.3 Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Qual o juízo competente para julgar ação popular contra o Presidente da República? E contra governadores de estado? Elenque as hipóteses em que o STF é competente para julgar a ação popular.

*** RESPOSTA PADRÃO**

- a - Em regra a competência para julgar ação popular é do juiz de primeiro grau. Assim, o juiz de primeiro grau é o competente para julgar ações populares contra o Presidente da República e governadores de estado - AO 859 QO. (3,0)
Exceções: Compete ao STF julgar:
- b - 1) ação popular que envolva conflito federativo entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta (art. 102, I, “f”, da CF/88) (1,0);
- c - 2) ação popular em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados (art. 102, I, “n”, da CF/88) (1,0);
- d - 3) ação popular proposta contra o Conselho Nacional de Justiça ou contra o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 102, I, “r”, da CF/88) (1,0).
- e - 4) ação popular cujo pedido seja próprio de mandado de segurança coletivo contra ato de Presidente da República, por força do art. 102, I, “d”, da CF/88 (STF. Plenário. Pet 8104 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 06/12/2019) (1,0).

**Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 25/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo: 2.1 Idoso. 2.2 Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. 2.3 Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: No ano de 2021, o STF julgou o RE 1.101.937 / SP, firmando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), que traçava os critérios de competência territorial da sentença na Ação Civil Pública. Quais foram as três teses fixadas, em regime de repercussão geral, pelo STF, no julgamento referido?

*** RESPOSTA PADRÃO**

Foram fixadas as seguintes teses:

1 - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo repristinada sua redação original.

Inconstitucional: Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Redação original: Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.)

2 - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do

Consumidor): Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

(...) II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

3 - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas".

Distribuição da pontuação:

a) apontar a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, com a repriminção da redação originária da norma, garantindo-se os efeitos da sentença coletiva a todos os beneficiários, independente de estarem domiciliados nos limites da competência do órgão julgador; (3,0)

b) apontar que em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990: foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal. Em se tratando de alcance geograficamente superior a um Estado, a opção por capital de Estado evidentemente deve contemplar uma que esteja situada na região atingida; (2,0)

c) apontar que ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas. (2,0)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 25/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo: 4.1 Pessoas LGBTQIA 4.2. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações. 4.3 Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Aponte o aparato normativo que proíbe a existência de lixões no Brasil. Qual o prazo legal para o encerramento dos mesmos? Em caso de descumprimento do prazo, que providência judicial compete ao Ministério Público, e em face de qual ente federativo? Justifique as respostas.

*** RESPOSTA PADRÃO**

- a) O candidato deve apontar que de acordo com o Art. 47 da Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), “são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: (...) II - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;” (1,75)
- b) O candidato deve apontar que o prazo legal para o encerramento dos lixões encontra-se no art. 54 da Lei 12.305/2010: sendo escalonado, a partir da população do município, findando em 2 de agosto de 2024; (1,75)
- c) Em caso de descumprimento do prazo, compete ao Membro do Ministério Público interpor ação civil pública; (1,75)

d) em face do Município/Distrito Federal, já que, o art. 10 da Lei 12.305/2010 atribui a estes entes a gestão dos resíduos sólidos gerados em seus territórios.
(1,75)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 26/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo: 1.1 Pessoa com deficiência. 1.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades de atendimento. Medidas de proteção. Prática de ato infracional. Socioeducação. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Conselho tutelar. Processo Eleitoral. 1.3. Ação civil pública. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Cabe condenação do demandante, incluindo-se o Ministério Público, em custas processuais e honorários advocatícios, na ação civil pública? Caso caiba, em quais termos?

*** RESPOSTA PADRÃO**

De acordo com a Lei nº 7.347/85:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Por sua vez, já decidiu o STJ que “No que concerne aos casos em que há condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios (se provada, de modo inequívoco, a sua má fé) - como também ocorre na hipótese

dos honorários periciais -, o STJ vem aplicando, por analogia, o disposto na Súmula 232/STJ, isto é, reconhecendo caber à Fazenda Pública do ente federativo ao qual o Parquet pertence o dever de suportar os encargos da sucumbência.” REsp 1683003 / SP.

Exige-se do candidato:

a) O candidato deve apontar que, de regra, não cabe condenação da parte autora em custas e honorários; (1,75)

b) O candidato deve apontar que, excepcionalmente, caberá condenação, comprovada má-fé; (1,75)

c) O candidato deve apontar que nesse caso, a condenação será de acordo com o art. 18 da LACP: a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos; (1,75)

d) O candidato deve apontar que o STJ reconhece a possibilidade de condenação do MP, caso reconhecida inequívoca má-fé do seu membro, caso em que a Fazenda Pública suportará o encargo. (1,75)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 26/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Uma associação interpôs ACP na justiça estadual. Quando a ação estava em grau de recurso, no STJ, a associação foi dissolvida, em outro processo, por decisão judicial. O MPF pode suceder a associação, no polo ativo? Justifique a resposta com base na legislação e na jurisprudência do STJ.

*** RESPOSTA PADRÃO**

A princípio, aplica-se analogicamente o art. 5º, § 3º da Lei nº 7.347/85:

Art. 5º (...) § 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

Assim, entende o STJ que quando a associação for dissolvida por decisão judicial, o MP possui legitimidade para substituí-la processualmente. AgInt no REsp 1582243 / SP.

No entanto, a pretensão do MPF de substituir a associação civil é inadmissível porquanto a presente ação tramitou na Justiça Estadual. Embora tenha legitimidade para officiar nos processos em curso nesta Corte, essa legitimidade

não se estende à assunção do polo ativo de ação civil pública proposta perante a Justiça estadual e que nela teve tramitação por não se enquadrar na competência da Justiça Federal (CF, art. 109). AgInt no REsp 1582243 / SP - Informativo nº 764.

Exige-se do candidato:

a) o candidato deve apontar que deve ser aplicada, analogicamente, a sucessão legal – art. 5º, § 3º da Lei nº 7.347/85 – que trata da desistência infundada ou abandono da ação; (2,0)

b) o candidato deve apontar que o STJ entende que quando a associação for dissolvida por decisão judicial, o MP possui legitimidade para substituí-la processualmente; (2,5)

c) apontar que a pretensão do MPF de substituir a associação civil é inadmissível porquanto a presente ação tramitou na Justiça Estadual. (2,5)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 29/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: À luz da jurisprudência dos tribunais superiores, as associações precisam de autorização dos associados, para interpor ações coletivas? Justifique.

*** RESPOSTA PADRÃO**

O STF entende que “a previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.” Assim, para atuar como representante processual de seus associados, em ação coletiva de rito ordinário, há necessidade de autorização específica dos mesmos. RE 573232.

Já para interpor ação civil pública, na defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, atuando como substituta processual, a autorização não é necessária. REsp 1362022 / SP.

Existe distinção entre: a) atuação representativa, em ação coletiva ordinária, na qual a associação age por representação processual, com base no permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF/88; b) atuação substitutiva, através de ação civil pública, na qual age a associação por legitimação legal extraordinária, em nome próprio por substituição processual, prevista na Lei da Ação Civil Pública e no

Código de Defesa do Consumidor (arts. 81, 82 e 91). RECURSO ESPECIAL Nº 1.362.022 – SP.

Exige-se do candidato:

- a) o candidato de apontar que para atuar como representante processual de seus associados, em ação coletiva de rito ordinário, há necessidade de autorização específica dos mesmos. RE 573232; (2,0)
- b) o candidato de apontar que para interpor ação civil pública, na defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, atuando como substituta processual, a autorização não é necessária REsp 1362022 / SP; (2,0)
- c) o candidato deve distinguir atuação representativa, em ação coletiva ordinária, na qual a associação age por representação processual, com base no permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF/88; (1,5)
- d) e atuação substitutiva, através de ação civil pública, na qual age a associação por legitimação legal extraordinária, em nome próprio por substituição processual. (1,5)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 29/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo: 4.1 Pessoas LGBTQIA 4.2. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações. 4.3 Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Defina racismo ambiental, apontando a origem do conceito e seus principais elementos.

*** RESPOSTA PADRÃO**

O termo tem origem nos Estados Unidos (Benjamim Chavis), na década de 1980(a), a partir de protestos da população negra (b), que apontava uma grande desproporção entre a poluição a que era submetida, em razão de despejos de resíduos nos locais em que moravam, em comparação aos locais habitados por brancos (c).

Esse desproporcional índice de exposição dá origem a injustiça ambiental, refletida na desigual destinação dos danos ambientais, em prejuízo das populações vulnerabilizadas (negros, população de baixa renda, indígenas, etc) (d).

O racismo ambiental reflete uma forma institucionalizada de discriminação(e), através de políticas e práticas que acarretam em um ônus desvantajoso e

desproporcional para os territórios habitados por negros ou outras minorias, que recebem a maioria dos poluentes, resíduos tóxicos e indústrias poluidoras (f). Paralelamente, estas populações são sub-representadas ou excluídas das instâncias regulamentadoras e decisórias (g).

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 30/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 02

Conteúdo: 2.1 Idoso. 2.2 Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. 2.3 Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Um adolescente de 17 anos, com domicílio em Aracaju, interpôs ação popular contra o reitor da Universidade Federal da Bahia, na cidade de Salvador. Existe algum vício, em relação a legitimidade ativa?

*** RESPOSTA PADRÃO**

De acordo com o art. 5º, LXXIII, da CF, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular.

Aponta o STJ que o título de eleitor é meio de prova da cidadania, necessária para o ingresso da ação popular, mas a condição de eleitor não é requisito para a legitimidade ativa, não importando o domicílio do eleitor da ação popular, daí porque pouco importa qual o domicílio eleitoral do autor da ação popular. REsp1242800/MS.

Em relação a capacidade de estar em juízo, existem duas correntes:

- a) não precisa de assistência, pois seria uma restrição indevida a garantia constitucional (José Afonso da Silva);
- b) exige-se assistência, diferenciando-se cidadania e exercício do direito de ação (Rodolfo Mancuso).

O candidato deve indicar:

a) que qualquer cidadão possui legitimidade para interpor ação popular (art. 5º, LXXIII, da CF); (1,5)

b) que o STJ entende que o título de eleitor é meio de prova da cidadania, necessária para o ingresso da ação popular, mas a condição de eleitor não é requisito para a legitimidade ativa, não importando o domicílio do eleitor da ação popular; (2,5)

c) que em relação a capacidade de estar em juízo, existem duas correntes: (3,0)

1) não precisa de assistência, pois seria uma restrição indevida a garantia constitucional ;

2) exige-se assistência, diferenciando-se cidadania e exercício do direito de ação.

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 30/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo: 1.1 Pessoa com deficiência. 1.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades de atendimento. Medidas de proteção. Prática de ato infracional. Socioeducação. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Conselho tutelar. Processo Eleitoral. 1.3. Ação civil pública. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Explique as formas de execução de sentença proferida em ação coletiva, que verse sobre direitos individuais disponíveis homogêneos, apontando se o Ministério Público possui legitimidade.

*** RESPOSTA PADRÃO**

Os direitos individuais homogêneos, reconhecidos em ação coletiva, podem ser executados de três formas:

- 1 – execução individual – art. 97, CDC;
- 2 – Execução coletiva – art. 98, CDC (promovida por qualquer legitimado do art. 82, CDC);
- 3 – execução residual (fluid recovery) – art. 100, CDC

Na execução da sentença proferida em ação coletiva, que verse sobre direitos individuais homogêneos, haverá a individualização dos beneficiários e a identificação do *quantum* devido a cada um. Se na ação coletiva, o direito era homogêneo, tratado de forma indivisível, na execução o mesmo deve ser individualizado, promovendo-se o ressarcimento de cada prejudicado.

Assim, na execução individual (art. 97, CDC) o MP não possui legitimidade, conferida à vítima e seus sucessores.

Em relação a execução coletiva, com base no art. 98, CDC, aponta o STJ que o MP também não tem legitimidade, embora exista previsão legal (legitimados do art. 82), já que o interesse jurídico se restringe ao âmbito disponível de cada um dos lesados.

O MP possui, no entanto, legitimidade residual para a execução coletiva para promover a liquidação e execução da indenização devida, quando decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano (fluid recovery – art. 100, CDC).

A recuperação fluida (fluid recovery), prevista no art. 100 do CDC, constitui específica e acidental hipótese de execução coletiva de danos causados a interesses individuais homogêneos, instrumentalizada pela atribuição de legitimidade subsidiária aos substitutos processuais do art. 82 do CDC para perseguirem a indenização de prejuízos causados individualmente aos substituídos, com o objetivo de preservar a vontade da Lei e impedir o enriquecimento sem causa do fornecedor que atentou contra as normas jurídicas de caráter público, lesando os consumidores. REsp 1955899 / PR.

Ilegitimidade ativa do Ministério Público para promover a execução coletiva do art. 98 do CDC por ausência de interesse público ou social a justificar a atuação do 'parquet' nessa fase processual, em que o interesse jurídico se restringe ao âmbito patrimonial e disponível de cada um dos consumidores lesados. REsp 1801518 / RJ.

"Embora o art. 98 do CDC faça referência aos legitimados elencadas no art. 82 do CDC, cumpre observar que, na fase de execução da sentença coletiva, a cognição judicial se limita à função de identificar o beneficiário do direito reconhecido na sentença ('cui debeatur') e a extensão individual desse direito ('quantum debeatur'), pois, nessa fase processual, a controvérsia acerca do núcleo de homogeneidade do direito já se encontra superada. Essa particularidade da fase de execução constitui óbice à atuação do Ministério Público na promoção da execução coletiva, pois o interesse social, que justificaria a atuação do parquet, à luz do art. 129, inciso III, da Constituição, está vinculado ao núcleo de homogeneidade do direito, sobre o qual não se controverte na fase de execução [...]". REsp 1801518 / RJ.

O candidato deve:

a) apontar que na execução da sentença proferida em ação coletiva haverá a individualização dos beneficiários e a identificação do *quantum* devido a cada um, não havendo mais direito homogêneo; (1,0)

b) apontar que os direitos individuais homogêneos, reconhecidos em ação coletiva, podem ser executados de três formas: (3,0)

1 – execução individual – art. 97, CDC;

2 – Execução coletiva – art. 98, CDC (promovida por qualquer legitimado do art. 82, CDC);

3 – execução residual (fluid recovery) – art. 100, CDC;

c) apontar que na execução individual (art. 97, CDC) o MP não possui legitimidade, conferida à vítima e seus sucessores; (1,0)

d) apontar que na execução coletiva, com base no art. 98, CDC, o STJ afastou a legitimidade do MP, pois embora exista previsão legal (legitimados do art. 82), o interesse jurídico se restringe ao âmbito patrimonial e disponível de cada um dos lesados; (1,0)

e) apontar que a recuperação fluida (fluid recovery), prevista no art. 100 do CDC, constitui hipótese de legitimidade subsidiária aos substitutos processuais do art. 82 do CDC, dentre os quais o MP. (1,0)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 31/05/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude: Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Sob o enfoque da jurisprudência do STJ e do STF, é cabível a imposição de sanção de cassação de aposentadoria pela prática de ato de improbidade?

*** RESPOSTA PADRÃO**

As sanções pela prática de ato de improbidade estão previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, em cujo rol não consta a cassação de aposentadoria, mas somente a perda da função pública. A cassação de aposentadoria está prevista na Lei 8.112/90 como sanção disciplinar.

Há entendimento divergente no STJ. Alguns julgados entendem não ser possível a sanção: "no âmbito da persecução cível por meio de processo judicial, e por força do princípio da legalidade estrita em matéria de direito sancionador, as sanções aplicáveis limitam-se àquelas previstas pelo legislador ordinário, não cabendo ao Judiciário estendê-las ou criar novas punições, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da separação dos poderes", de modo que, por não haver

previsão na Lei 8.429/92, "falece competência à autoridade judicial para impor a sanção de cassação de aposentadoria, pela prática de ato de improbidade administrativa" o art. 12 da Lei 8.429/92, quando cuida das sanções aplicáveis aos agentes públicos que cometem atos de improbidade administrativa, não contempla a cassação de aposentadoria, mas tão só a perda da função pública e as normas, que descrevem infrações administrativas e cominam penalidades, constituem matéria de legalidade estrita, não podendo sofrer interpretação extensiva. AgInt no AgInt no REsp 1941701. AgInt nos EDcl no REsp 2014862.

Outros julgados do STJ admitem a aplicação da sanção: É firme o entendimento no âmbito do STF e desta Corte no sentido da constitucionalidade da pena de cassação de aposentadoria prevista no art. 127, IV e 134 da Lei n. 8.112/1990, a despeito do caráter contributivo de que se reveste o benefício previdenciário. AgInt no MS 26385 / DF. AgInt nos EDcl no MS 25242 / DF.

Por sua vez, o STF reputa constitucional a pena de cassação da aposentadoria. A cassação da aposentadoria é mera consequência lógica da condenação à perda do cargo aplicada a servidor que já passou para a inatividade. ARE 1321655 AgR.

O candidato deve apontar:

- a) que as sanções por improbidade estão previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, em cujo rol não consta a cassação de aposentadoria, mas somente a perda da função pública; (1,0)
- b) que a cassação de aposentadoria está prevista apenas na Lei 8.112/90 como sanção disciplinar; (1,0)
- c) a respeito, há entendimento divergente no STJ; (1,0)
- d) alguns julgados no STJ entendem não ser possível a sanção, por força do princípio da legalidade estrita em matéria de direito sancionador, (1,0)
- e) outros julgados do STJ admitem a aplicação da sanção, amparando-se no entendimento do STF, que considera a sanção constitucional; (1,0)
- f) o STF reputa constitucional a pena de cassação da aposentadoria, por ser mera consequência lógica da condenação à perda do cargo aplicada a servidor que já passou para a inatividade. (2,0)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 31/05/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude: Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Caracterize dano moral coletivo, explicitando a evolução sobre o tema na jurisprudência do STJ.

*** RESPOSTA PADRÃO**

O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa. (Recurso Especial n. 1.397.870 . Relator: Mauro Campbell Marques. Órgão julgador: Segunda Turma, Publicado no DJE 10/12/2014).

Anteriormente, o STJ entendia que não há falar em dano moral coletivo, uma vez que não parece ser compatível com o dano moral a idéia da "transindividualidade", diante da indeterminação do sujeito passivo e da indivisibilidade da ofensa e da reparação da lesão." REsp nº 971.844/RS.

Posteriormente, houve evolução na jurisprudência do Tribunal, que passou a adotar o entendimento de que "O dano moral coletivo é categoria autônoma de

dano, independente de atributos da pessoa humana (dor, sofrimento etc.), e que se configura nos casos em que há lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade e fique demonstrado que a conduta agride, de modo ilegal ou intolerável, os valores fundamentais da sociedade, causando repulsa e indignação na consciência coletiva. Preenchidos esses requisitos, o dano configura-se *in re ipsa*, dispensando, portanto, a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral.” AREsp 1927324 / SP.

O dano moral coletivo ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado. REsp1269494/MG.

Portando, inicialmente, o STJ tinha uma postura contrária à reparação dos danos morais extrapatrimoniais, notadamente diante da vinculação da existência do dano moral à noção de dor e ao sofrimento psíquico e, ainda, de seu caráter pessoal, consequência de uma associação equivocada que se realizava entre o dano moral individual com o dano moral coletivo. Posteriormente, atento aos anseios da sociedade e às alterações legislativas, notadamente o art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, o Superior Tribunal de Justiça modificou o entendimento anteriormente firmado, passando a reconhecer e aceitar a aplicação do dano moral coletivo nas diversas áreas dos direitos difusos e coletivos. (PENZO BETTI NETO, A. As inovações jurisprudenciais advindas do dano moral coletivo: uma análise sobre sua aplicação no direito brasileiro. Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, v. 15, n. 33, p. 101-126, 3 dez. 2020).

O candidato deve:

a) apontar os principais elementos do dano moral coletivo, dentre os quais, destaca-se: violação de direito transindividual de ordem coletiva; abalo negativo à moral da coletividade; indeterminação do sujeito passivo; indivisibilidade da ofensa e da reparação da lesão; configuração *in re ipsa*; desnecessidade da demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, etc. (3,5)

b) apontar que o STJ tinha uma postura contrária à reparação dos danos morais extrapatrimoniais, diante da vinculação da existência do dano moral à noção de dor e ao sofrimento psíquico e, do seu caráter pessoal, consequência de uma associação equivocada que se realizava entre o dano moral individual com o dano moral coletivo. Posteriormente, atento aos anseios da sociedade e às alterações legislativas, o Superior Tribunal de Justiça modificou o entendimento anteriormente firmado, passando a reconhecer e aceitar a aplicação do dano moral coletivo nas diversas áreas dos direitos difusos e coletivos. (3,5)

* Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 01/06/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 01

Conteúdo: 1.1 Pessoa com deficiência. 1.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entidades de atendimento. Medidas de proteção. Prática de ato infracional. Socioeducação. Medidas pertinentes aos pais ou responsável. Conselho tutelar. Processo Eleitoral. 1.3. Ação civil pública. Multa diária e outras cominações. Liminar. Recursos. Coisa julgada. Cumprimento da sentença e fundo para reconstituição dos bens lesados.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: O Ministério Público pode interpor ACP para discutir a titularidade de imóvel, após o trânsito em julgado de ação desapropriatória?

*** RESPOSTA PADRÃO**

O STF entende pela possibilidade de propositura de ação civil pública, pelo Ministério Público, para discutir a titularidade de imóvel objeto de ação de desapropriação, em que já formada coisa julgada. Assim, a ação civil pública é instrumento adequado para declarar nulidade de ato inconstitucional lesivo ao patrimônio público

Tema 858 STF, fixada a seguinte tese de repercussão geral: I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.819.

O candidato deve apontar:

a) a construção da jurisprudência (*praeter legem*) que possibilita a propositura de ACP para discutir a titularidade de imóvel objeto de ação de desapropriação, em que já formada coisa julgada; (2,5 pontos)

b) fundamento: ação civil pública como instrumento adequado para declarar nulidade de ato inconstitucional lesivo ao patrimônio público; (2 pontos)

c) apontar que no Tema 858 do STF, fixada a seguinte tese de repercussão geral: O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória. (2,5 pontos)

* Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 01/06/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude; Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Se no momento da condenação por improbidade, o agente público ocupar cargo diverso daquele ocupado no momento do cometimento do ilícito, deve ser aplicada a sanção de perda da função pública? A Lei 14.230/21, que alterou a Lei de Improbidade, trouxe reflexos ao entendimento jurisprudencial do STJ?

*** RESPOSTA PADRÃO**

Antes da Lei nº 14.230/2021, o STJ firmou entendimento segundo o qual a sanção de perda da função pública prevista no art. 12 da Lei n. 8.429/1992 abrangia o cargo ou a função pública ocupada no momento do trânsito em julgado da decisão condenatória. AgInt no AREsp 2112682 / TO.

Porém, referida norma alterou o art. 12, § 1º, da Lei 8.429/92, que passou a ter a seguinte redação:

A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente

público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

O candidato deve:

a) apontar que antes da Lei nº 14.230/2021, o STJ havia firmado entendimento segundo o qual a sanção de perda da função pública prevista no art. 12 da Lei n. 8.429/1992 abrangia o cargo ou a função pública ocupada no momento do trânsito em julgado da decisão condenatória; (1,75)

b) apontar que a Lei nº 14.230/2021 alterou o art. 12, § 1º, da Lei 8.429/92, passando a sanção de perda da função pública – cabível nos casos de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário – a atingir apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração; (1,75)

c) apontar que, excepcionalmente, o magistrado, na hipótese de atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito, pode estender a sanção aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração, nos termos do dispositivo mencionado; (1,75)

d) apontar que o STF, por meio de decisão do Ministro Alexandre de Moraes, suspendeu a eficácia do artigo 12, parágrafo 1º, da LIA. No entendimento do relator, a defesa da probidade administrativa impõe a perda da função pública independentemente do cargo ocupado no momento da condenação. Além disso, ele considerou que a medida pode eximir determinados agentes da sanção por meio da troca de função ou no caso de demora no julgamento da causa. Assim, em decorrência da suspensão de eficácia, atualmente, é cabível, a perda do cargo ou da função pública ocupada no momento do trânsito em julgado da decisão. (1,75)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 02/06/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude: Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Lei Estadual pode determinar que os contratos de terceirização de mão-de-obra não se qualificam como substituição de servidores e empregados públicos? Justifique.

*** RESPOSTA PADRÃO**

O tema foi retratado no julgamento da ADI 5598 MC, pelo STF.

Os preceitos visam a excluir da contabilização da despesa total com pessoal, e, consequentemente, do âmbito de incidência do art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"), os valores relativos aos contratos de terceirização de mão-de-obra que atendam as condições que especifica nos seus incisos I e II.

Ao propugnar que não se qualificam como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização de mão-de-obra que tenham como objeto o desempenho de atividades com as características mencionadas, a lei distrital se antecipa ao intérprete da legislação federal, e o faz em sentido colidente com a teleologia do art. 18, § 1º, da LRF.

Não bastasse, a pretensão de ressignificar o conteúdo do art. 18, § 1º, da LRF, configura invasão da competência da União para estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamentário, a teor do art. 24, I, II e § 1º, da Constituição da República.

É que em matéria de competência concorrente a aplicação da norma local complementar (estadual ou distrital) não pode significar o mero afastamento da norma geral. Conforme se extrai, ainda, do art. 24, § 4º, da Lei Maior, a existência de norma geral federal é preemptiva da eficácia da norma geral local, no que lhe for contrária.

Desse modo, será inconstitucional, por inobservância do disposto no art. 24, I, II e §§ 1º a 4º, da CF, a norma distrital que, versando sobre o cálculo do limite da despesa total com pessoal, vier a estabelecer regime contrário ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, se a Lei Complementar federal determina que determinada modalidade de contrato (contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos) deve ser contabilizada sob determinada rubrica (despesas de pessoal), não pode o legislador do ente federado, a pretexto de suplementar e especificar o sentido da norma geral, alterar o seu significado de modo a afastar a sua incidência sobre hipótese em que deveria incidir.

Assim, ao consubstanciar norma que consagra a realização de despesa com pessoal em excesso aos limites estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 169 da Lei Maior, o dispositivo impugnado afronta também este preceito constitucional.

O candidato deve apontar:

- a) que a lei estadual é inconstitucional, pois viola a competência da União para estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamentário (art. 24, I, II e §§ 1º a 4º, CF/88); (2,5)
- b) que a competência concorrente para normas de direito financeiro e orçamentário não permite que a norma local complementar (estadual ou distrital)

afaste a aplicabilidade da norma federal (art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000); (2,5)

c) que existe inconstitucionalidade por afronta ao princípio do equilíbrio fiscal, previsto no art. 169, CF/88 (Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar).(2,0)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 02/06/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 03

Conteúdo: 3.1 Igualdade racial 3.2 Infância e Juventude: Criança e Adolescente. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares. Direito ao atendimento inicial e integrado (Recomendação CNJ nº 87/2021). 3.3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e provisória. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Como se caracterizam os litígios coletivos globais, locais e irradiados, tendo como parâmetro a complexidade e a conflituosidade?

*** RESPOSTA PADRÃO**

Conflituosidade é um critério endógeno, representando a medida do desacordo interno à própria sociedade, acerca de qual seria a tutela adequada do direito material violado.

Complexidade é um critério exógeno. Litígios complexos são aqueles para os quais se pode admitir desacordo razoável sobre qual seria a tutela adequada do direito material (multiplicidade de soluções para o conflito), enquanto os litígios simples são aqueles em que a reparação se manifesta de maneira unívoca.

Litígios coletivos globais:

Situações nas quais a lesão não atinge diretamente os interesses de qualquer pessoa. Um vazamento de óleo, em quantidade relativamente pequena, em uma perfuração profunda, no meio do oceano, não atinge diretamente qualquer pessoa. Sua titularidade deve ser imputada à sociedade entendida como estrutura. O grau de conflituosidade da sociedade titular do direito é muito baixo, pois os indivíduos que a compõem são atingidos pela lesão de modo uniforme e pouco

perceptível individualmente, de modo que praticamente não há interesse pessoal no conflito.

A complexidade, embora possa variar, tende a ser baixa.

Litígios coletivos locais:

Lesões que atingem, de modo específico e grave, comunidades ou grupos de reduzidas dimensões e fortes laços de afinidade social, emocional e territorial, traduzidos em um alto grau de consenso interno (comunidades indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais minoritários). Leva em conta a noção de sociedade como solidariedade. Os integrantes das comunidades são considerados como os titulares dos direitos coletivos lesados.

A conflituosidade, nessa hipótese, é média, assim como a complexidade.

Litígios coletivos irradiados:

Classificação que se relaciona com os megaconflitos. Trata-se daquelas situações em que o litígio decorrente da lesão afeta diretamente os interesses de diversas pessoas ou segmentos sociais, mas essas pessoas não compõem uma comunidade, não têm a mesma perspectiva social e não serão atingidas, da mesma forma e com a mesma intensidade, pelo resultado do litígio. O dano é distribuído de maneira distinta, qualitativa e quantitativamente, entre os integrantes da sociedade.

Exemplifique-se com os conflitos decorrentes da instalação de uma usina hidrelétrica.

Essas são situações de alta conflituosidade e complexidade, nas quais há múltiplos resultados possíveis para o litígio e a sociedade titular dos direitos em questão, que é a sociedade impactada pela lesão, tem interesses marcadamente variados e, eventualmente, antagônicos quanto a seu resultado. Atingem pessoas determinadas, mas o fazem de formas e intensidades distintas e variadas, sem que entre elas exista qualquer tipo de perspectiva uniforme em relação ao conflito.

O candidato deve:

- a) conceituar conflituosidade e complexidade; (1,75)
- b) caracterizar conflitos coletivos globais, apontando sua baixa conflituosidade e baixa complexidade; (1,75)
- c) caracterizar litígios coletivos locais, apontando sua média conflituosidade e média complexidade; (1,75)

d) caracterizar litígios coletivos irradiados, apontando sua alta conflituosidade e alta complexidade. (1,75)

** Nota máxima no critério "domínio do conteúdo jurídico": 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 05/06/2023

(x) Manhã () Tarde.

PONTO SORTEADO: 05

Conteúdo: 5.1 Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 5.2 Infância e Juventude: Procedimentos e recursos. Trabalho infantil. Atuação conjunta com o MPT (Recomendação CNMP nº 90/2019). Crimes e infrações administrativas. Acesso à justiça. Ministério Público 5.3 Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Responsabilidade civil por dano moral coletivo e difuso e dano social. Orçamento público..

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Levando em consideração a seara do orçamento público, aponte os requisitos para a concessão de benefícios econômicos pelo poder público às empresas privadas, como incentivo à industrialização.

*** RESPOSTA PADRÃO**

Determina a Constituição Federal que compete aos estados e ao Distrito Federal regular a forma como “isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados” (art. 155, XII, g). Por sua vez, cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A concessão de subsídios leva a renúncia de receita, prevista na Lei Complementar nº 101/2000. De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320/64, tais

despesas são classificadas como subvenções econômicas, destinando-se a empresas privadas de caráter industrial. No artigo intitulado "Da concessão de benefícios econômicos pelo poder público à empresa privada, como incentivo à industrialização", os Promotores de Justiça Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer e Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni elencam os requisitos para a referida concessão:

1ª. A concessão de incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos, para instalarem-se no território de uma unidade federativa, só é possível respeitando-se os princípios que regem a Administração Pública, os requisitos previstos pela legislação e atendendo-se o interesse público, sob pena de invalidade do ato responsabilização do agente público responsável.

2ª As despesas realizadas pelo Poder Público com incentivo às empresas privadas de fins lucrativos e as isenções fiscais à elas concedidas só serão válidas se previstas na Lei Orçamentária votada no exercício anterior.

3ª. A concessão de incentivos econômicos só é válida após constatação de que a empresa beneficiada tem condições de funcionamento e de cumprir com suas obrigações de interesse público.

4ª. As isenções tributárias somente são válidas se previstas em lei e concedidas em despacho da autoridade administrativa, após análise do procedimento que demonstre a observância dos requisitos previstos na lei.

5ª. A doação de bens públicos, para ser lícita, necessita de prévia autorização legislativa, prévia avaliação, procedimento licitatório e atendimento do interesse público.

6ª. O Poder Público não pode adquirir um bem de forma onerosa e, posteriormente, doá-lo à uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para instalar-se em seu território.

7ª. Em razão do disposto na Lei nº 4.320/64 os incentivos para instalação de empresas privadas com fins lucrativos nunca poderão ser feitos em dinheiro.

8ª. A concessão de incentivos econômicos às empresas privadas com fins lucrativos só é válida se atendido o interesse público, caracterizado como interesse geral de toda sociedade, razão pela qual não pode ser concedida graciosamente, devendo existir uma contraprestação por parte do beneficiário, expressa em lei ou contrato, com garantias concretas de sua execução.

9ª. Em cada caso concreto deve ser analisada a relação custo-benefício entre os incentivos oferecidos aos beneficiários e as contraprestações de interesse público que estes devem proporcionar, fatores decorrentes dos princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, que vão demonstrar a existência ou não de interesse público no caso em análise.

10ª. Desejando repassar a uma empresa privada de fins lucrativos, a título de incentivo para industrialização, um terreno nu, deverá o Estado utilizar-se, preferencialmente, da concessão real de uso.

11ª. Quando o Poder Público pretender conceder incentivos fiscais às empresas de fins lucrativos, em troca de prestações de interesse público, deve realizar certame licitatório, especificando detalhadamente em Edital todos os incentivos a serem concedidos, todas as contraprestações e garantias exigidas dos beneficiários e todos os requisitos para habilitação dos interessados, podendo tal licitação ser inexigível ou dispensada apenas nos casos previstos em lei, hipótese em que a Administração deverá formalizar procedimento demonstrando a ocorrência das condições de dispensa ou inexigibilidade.

12ª. Fere o princípio da moralidade conceder benefícios desarrazoados às empresas privadas de fins lucrativos, sem a existência de benefícios proporcionais em prol de toda a coletividade, toda vez que a conduta do administrar buscar prejudicar ou beneficiar alguém e toda vez que houver o desrespeito a determinações legais.

Assim, deve o candidato, fazendo menção a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 4.320/64 – localizando legislativamente a problemática – discorrer minimamente sobre alguns requisitos para a concessão das subvenções econômicas como, exemplificadamente: previsão legal específica e na lei orçamentária, interesse público (contraprestação por parte do beneficiário), competência dos Estados e Distrito Federal, etc.

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

PROVA ORAL – PADRÃO DE RESPOSTA

DISCIPLINA – Direito Difusos

DIA 05/06/2023

() Manhã (x) Tarde.

PONTO SORTEADO: 04

Conteúdo: 4.1 Pessoas LGBTQIA 4.2. Inquérito civil. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recursos. Recomendações. 4.3 Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade.

PERGUNTA do EXAMINADOR: Rivaldo Frias dos Santos Júnior

PERGUNTA: Suponha que a Secretaria de Meio Ambiente de um Município lavrou auto de infração contra uma pessoa que criava uma capivara, há vários anos, em sua casa. Posteriormente, o IBAMA abriu procedimento administrativo sobre a mesma questão, ainda em trâmite. Em atenção ao poder de polícia ambiental, levando em consideração a jurisprudência do STF, o laudo de infração municipal deve subsistir?

*** RESPOSTA PADRÃO**

A Lei 5.197/67 determina que os animais silvestres, como é o caso da capivara, são propriedades do Estado (art. 1º), sendo responsabilidade da União a fiscalização para aplicação da Lei, possuindo, consequentemente, poder de polícia em relação aos referidos animais (art. 25).

Por sua vez, o art. 17 da LC 140/2011 define que “Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo

empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (...) § 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Desta forma, a prioridade para a autuação decorrente do poder de polícia ambiental é do órgão licenciador, sendo possível, porém, que órgãos de outras esferas exerçam o poder de polícia, pois se trata de competência material comum.

Nesse sentido, no julgamento da ADI 4757, o STF conferiu interpretação conforme a Constituição ao § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, esclarecendo que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória.

O candidato deve:

a) Apontar que compete a União a fiscalização para aplicação da Lei – já que se trata de animal silvestre – possuindo, conseqüentemente, poder de polícia. Assim, a LC 140/2011 define que compete ao órgão responsável pelo licenciamento lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo; (2,5)

b) a prioridade para a autuação decorrente do poder de polícia ambiental é do órgão licenciador, sendo possível, porém, que órgãos de outras esferas exerçam o poder de polícia, pois se trata de competência material comum; (2,0)

c) no julgamento da ADI 4757, o STF conferiu interpretação conforme a Constituição, definindo que a prevalência para lavrar auto de infração dada ao órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória. Logo, o laudo de infração municipal deve subsistir, uma vez que a capivara encontra-se fora de seu *habitat* natural há vários anos e o IBAMA ainda não encerrou o procedimento administrativo. (2,5)

** Nota máxima no critério “domínio do conteúdo jurídico”: 7,0 (sete)*

